



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.564/99**

Dá nova redação ao artigo 2º e Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.548 de 25 de maio de 1999 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 29.09.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 2º e Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.548 de 25 de maio de 1999, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana de Amambai, toda área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - .....

Parágrafo Único - A Igreja Presbiteriana de Amambai terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da sanção desta Lei, para edificação do imóvel e não o fazendo, o mesmo reverterá ao patrimônio do Município, sem que isto gere indenização de qualquer espécie.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1999.

Registrada e publicada  
em 18.10.99

  
MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal